



PROCESSO TC - 04520/22

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS; Fundo Especial de Segurança Pública - FESP. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021. Regularidade. Assinação de prazo. Recomendação.

ACÓRDÃO APL-TC- 0082/23

RELATÓRIO:

O presente processo corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS, bem como do Fundo Especial de Segurança Pública – FESP (Processo TC nº 04511/22). A Gestão da Pasta e do seu respectivo Fundo coube ao senhor Jean Francisco Bezerra Nunes.

A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social é Órgão integrante da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei 8.186 de 16 de março de 2007, tendo como finalidades e competências:

- *Coordenar, planejar e gerenciar o Sistema Estadual de Segurança e de Defesa Social, efetivando o Plano Estadual de Segurança;*
- *Manter a ordem pública e a segurança em todo o território paraibano;*
- *Definir políticas e diretrizes relativas à manutenção da ordem e da segurança do Estado, em função da prevenção e repressão do crime;*
- *Planejar e gerenciar as atividades de policiamento civil e militar em todo o Estado, inclusive em ações integradas entre os órgãos policiais estaduais e também com órgãos públicos de outros Estados e da União;*
- *Coordenar o Serviço de Inteligência no âmbito estadual;*
- *Gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP;*
- *Gerenciar a política de desenvolvimento, formação e gestão de pessoas, no âmbito da SESDS;*
- *Integrar e manter o relacionamento administrativo com órgãos federais, estaduais, municipais e com a sociedade em geral, na prestação de serviços de cidadania e defesa social;*
- *Coordenar as atividades do Sistema Estadual de Trânsito e executar a fiscalização de trânsito, conforme convênio firmado com agente de Entidade ou Órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário, concomitantemente com os demais agentes credenciados;*
- *Integrar as atividades do Corpo de Bombeiros Militar com o Sistema Estadual de Segurança e de Defesa Social;*
- *Fiscalizar o cumprimento das normas emanadas do Sistema Estadual de Segurança e Defesa Social por parte das Polícias Civil e Militar.*



Concluída a execução orçamentária, a SESDS empenhou despesas da ordem de R\$ 340.456.586,57, restando saldo em Restos a Pagar equivalente a R\$ 2.434.177,79. O quadro a seguir sintetiza as aplicações da Pasta, estratificadas por ações de governo.

SESDS - Execução Orçamentária por Ações de Governo		
Ação	Empenhado (R\$)	Saldo (R\$)
Ação 4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	298.996.276,18	629.247,60
Ação 4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	16.650.196,00	312.015,37
Ação 4221 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.591.898,20	0,00
Ação 4505 - PLANEJ., COORD. E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4.924.611,01	1.443.120,42
Ação 2107 - AMPLIAÇÃO E MANUT. DA INFRAESTRUTURA DE RÁDIO DIGITAL	3.049.655,74	0,00
Ação 2217 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO - FUNESBOM	3.049.655,62	0,00
Ação 4212 - AQUISIÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS	1.707.685,24	0,00
Ação 4209 - REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	735.498,65	0,00
Ação 2104 - AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÕES DE UNID.	487.312,43	28.696,40
Ação 2105 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	94.389,60	0,00
Ação 2141 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA	66.000,00	0,00
Ação 2963 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	38.108,00	21.098,00
Ação 2139 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CORREGEDORIA	26.000,00	0,00
Ação 2142 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO NÚCLEO DE SAU	20.000,00	0,00
Ação 2140 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA OUVIDORIA GER	17.600,00	0,00
Ação 4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	1.699,90	0,00
TOTAIS	340.456.586,57	2.434.177,79

Integram a Estrutura Organizacional da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, sendo funcional e operacionalmente vinculados à orientação e ao planejamento da SESDS, os seguintes Órgãos: Conselho Estadual da Segurança e da Defesa Social; Conselho Estadual de Trânsito; Polícia Militar do Estado da Paraíba; Corpo de Bombeiros Militar; Polícia Civil; Departamento Estadual de Trânsito; e Instituto de Polícia Científica.

A Divisão de Auditoria da Gestão Estadual I – DICOG I, com base nos documentos insertos nos autos e em outros colhidos durante diligência “in loco”, emitiu o relatório inicial (fls. 3158/3196), no qual foram evidenciados os seguintes aspectos da gestão:

1. A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal em 31 de março de 2022, dentro do prazo definido no art. 5º, inciso IV, da Resolução Normativa RN – TC nº 03/2010.
2. A Lei nº 11.831/21, de 08 de janeiro de 2021, referente ao Orçamento Anual para o respectivo exercício, fixou a despesa da SESDS no montante de R\$ 110.520.675,00, equivalente a aproximadamente 0,83% da despesa contemplada na LOA para todo o Estado (R\$ 13.317.790.731,00). O valor é o somatório das dotações de todas as unidades orçamentárias vinculadas à Secretaria.
3. Foram abertos créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 293.331.519,36, tendo sido anuladas dotações na ordem de R\$ 42.226.974,89. Com as alterações, a autorização orçamentária da SESDS alcançou R\$ 367.930.841,47.
4. Não foram identificadas, ao longo do exercício em análise, denúncias relacionadas à gestão da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social nem do Fundo Especial de Segurança Pública.
5. O gestor disponibilizou ao Órgão de Instrução a relação dos processos licitatórios realizados em 2021, onde constam dez Pregões Presenciais, um Pregão Eletrônico, três Convites e uma adesão a Ata de Registro de Preço.

Ao final do relato introdutório, a Auditoria concluiu pela existência de algumas máculas, passíveis de comprometer a regularidade das contas examinadas. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, franqueou-se ao gestor prazo regulamentar para apresentação de suas contrarrazões (fls. 3197/3198).



Ato contínuo, o interessado incorporou aos autos eletrônicos justificativas para as máculas que lhe foram atribuídas (Documento TC nº 85785/22, fls. 3200/3209), acompanhadas de documentação probatória (fls. 3212/5321).

Trânsito do processo pela Unidade de Instrução, que lavrou o relatório de análise de defesa (fls. 5331/5342), concluindo pela manutenção de duas máculas, quais sejam: falta de planejamento na aquisição de material de consumo e acumulação de vínculos públicos. Também consignada a recomendação de fixação de prazo para envio do resultado dos trabalhos realizados pela Comissão responsável por apurar os casos de acumulação de cargos, funções e empregos públicos referentes aos servidores integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

O Ministério Público de Contas funcionou nos autos por meio de seu Procurador, Manoel Antônio dos Santos Neto, que exarou o Parecer nº 02028/22 (fls. 3545/3548), ultimado com as seguintes conclusões:

- 1. **Regularidade com ressalvas** das contas de responsabilidade do senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS – e do Fundo de Segurança e da Defesa Social – FSDS, exercício de 2021.*
- 2. **Aplicação de Multa** prevista no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte ao supracitado Gestor, por descumprimento da Resolução RN TC 03/2010;*
- 3. **Assinação de prazo** ao Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social para encaminhamento a esta Corte de Contas da prova da efetiva adoção das providências tomadas pela Administração Pública para o restabelecimento da legalidade no concernente às acumulações ilegais de cargos públicos.*
- 4. **Recomendação** à atual Administração da SESDS e do Fundo de Segurança e da Defesa Social – FSDS – no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as demais sugestões aduzidas ao longo da instrução da matéria.*

Em manifestação oral, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, doutor Bradson Tibério Luna Camelo, revisou o entendimento consignado nos autos para afastar a multa sugerida no Parecer nº 02028/22.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, determinando as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

Trata o presente processo do exame das contas da autoridade incumbida da condução da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, passíveis de julgamento pelo Órgão Plenário deste Tribunal, como disciplina o artigo 7º, II, “d” do seu Regimento Interno.

Cumpra mencionar, até como referência histórica, que fui o Relator das contas da Pasta, referentes ao exercício de 2012 (Processo TC nº 04682/13). Destaco a menção pois, na ocasião daquele julgamento, que aconteceu em junho de 2016 (Acórdão APL-TC nº 0628/16), consignei no meu voto uma determinação ao então Secretário, para que dedicasse mais tempo na elaboração do relatório de atividades do Órgão, que foi apresentado na PCA de 2012 com apenas quatro páginas de informação, o que não se coadunava com a proeminência das ações da Secretaria. Eis o excerto mais enfático sobre o tema:



São tantas e tão relevantes as atribuições reputadas à Secretaria, que causa estranheza o lacônico relatório de atividades já mencionado. Nele não há qualquer alusão à consecução dos programas de governo previamente estabelecidos para a Pasta. Igualmente, não estão presentes indicadores que poderiam ser úteis para aferir a efetividade das políticas públicas adotadas. Importantes questões relacionadas à temática da segurança sequer são abordadas. Houve redução da criminalidade? Promoveu-se maior controle da proliferação de armas de fogo? Quais os resultados advindos das políticas de proteção da mulher? Quais as regiões do Estado em que houve maior recrudescimento da violência doméstica? Como andam as atividades de combate à homofobia? Quais as ações desempenhadas para o combate do tráfico de drogas? Que medidas foram tomadas em relação à segurança dos profissionais que compõem o aparato policial?

São perguntas que, nos limites das informações dos autos eletrônicos, ficam sem resposta. Claro que este hiato compromete o cumprimento de muitas das atribuições da SEDS. Impensável que se possa gerenciar atividades de policiamento civil e militar, sem um amplo espectro de indicadores que sirvam para aquilatar o resultado das ações públicas adotadas. Na mesma senda, a manutenção da ordem pública não pode prescindir de um diagnóstico preciso, que evidencie os temas relativos à segurança em todo o Estado. Não se pode admitir que uma Secretaria Estadual, cuja dotação orçamentária concentra recursos públicos em grande monta, preste contas de modo tão abreviado.

Assim, determino ao Secretário Estadual, senhor Cláudio Coelho Lima, que, na próxima prestação de contas (exercício de 2016), promova uma análise completa das atividades desempenhadas pela Pasta sob sua responsabilidade, de modo a destacar os resultados obtidos, com ênfase na consecução dos programas de governo.

Passados alguns anos da mencionada determinação, acatada à unanimidade pelos integrantes do Tribunal Pleno, fácil constatar que houve uma considerável evolução informacional. O relatório apresentado para a presente prestação de contas (fls. 003/212) traz, além de um compêndio das realizações da Pasta, aspectos relativos ao planejamento de longo prazo, estabelecendo as metas e objetivos da Secretaria para os próximos anos.

Destaque para a apresentação do Anuário da Segurança Pública do Estado da Paraíba (fls. 91/131), que consolida a evolução de importantes indicadores, inseridos na competência da SEDS, permitindo a comparação intertemporal dos resultados das políticas públicas. Além disso, o anuário também traz recortes dos indicadores estratificados por área geográfica, o que possibilita avaliar as Regiões Integradas de Segurança Pública, conforme disposição abaixo:



A compilação traz, ainda, o cotejamento com outros Estados do Nordeste e com os indicadores médios apurados no país, permitindo situar a Paraíba nos cenários regional e nacional no que concerne aos objetivos e metas da Segurança Pública.

Há que se destacar alguns desses indicadores como evidência da atuação diligente da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social ao longo das duas últimas décadas. A representação gráfica da série histórica de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) demonstra que houve redução em comparação ao pico observado em 2011, ainda que os números mais recentes estejam acima do padrão médio do início do século XXI.



Com vistas a isolar a variável de crescimento populacional das estatísticas oficiais de homicídios, o Anuário consolida o indicador de criminalidade por grupo de cem mil habitantes, retratando a situação de forma mais fiel à proporção de habitantes. Como se pode constatar do gráfico a seguir, os números de 2021, há uma melhora contínua a partir de 2012, com exceção para o primeiro ano da pandemia, marcado por toda a atipicidade que envolveu o delicado momento por que passou o país e o mundo.

Série Histórica de CVLI (Homicídios) absolutos e Taxas por 100 mil hab. na Paraíba



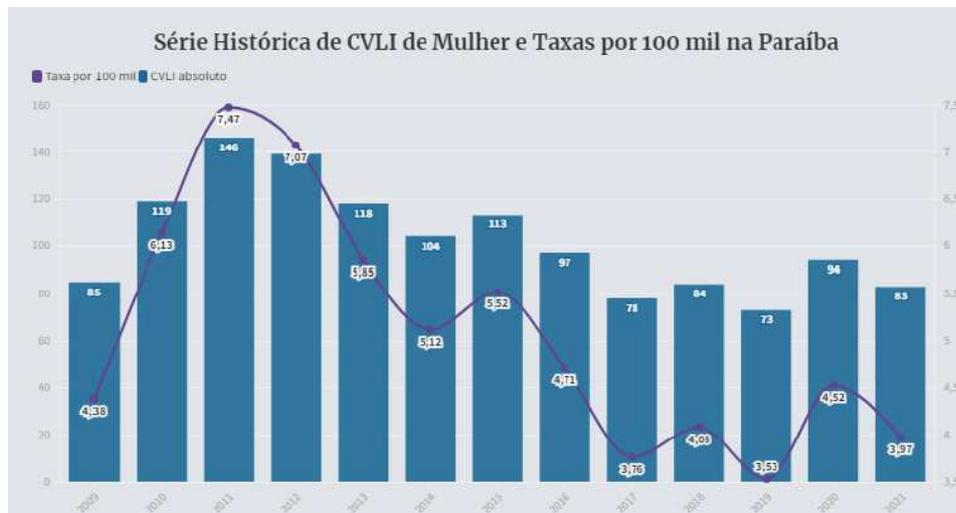
Posta em perspectiva, em relação ao Brasil e ao Nordeste, percebe-se que o ponto de inflexão constatado na Paraíba, no início dos anos 2010, não se repetiu no cenário regional, o que coloca o Estado em posição menos grave em relação aos Estados nordestinos. O gráfico a seguir, também, evidencia certa estabilidade no número de homicídios no país, demonstrando inequivocamente o quadro mais preocupante ostentado pelos Estados do Nordeste. Não obstante, é relevante reforçar a trajetória de queda do número de homicídios no território paraibano.



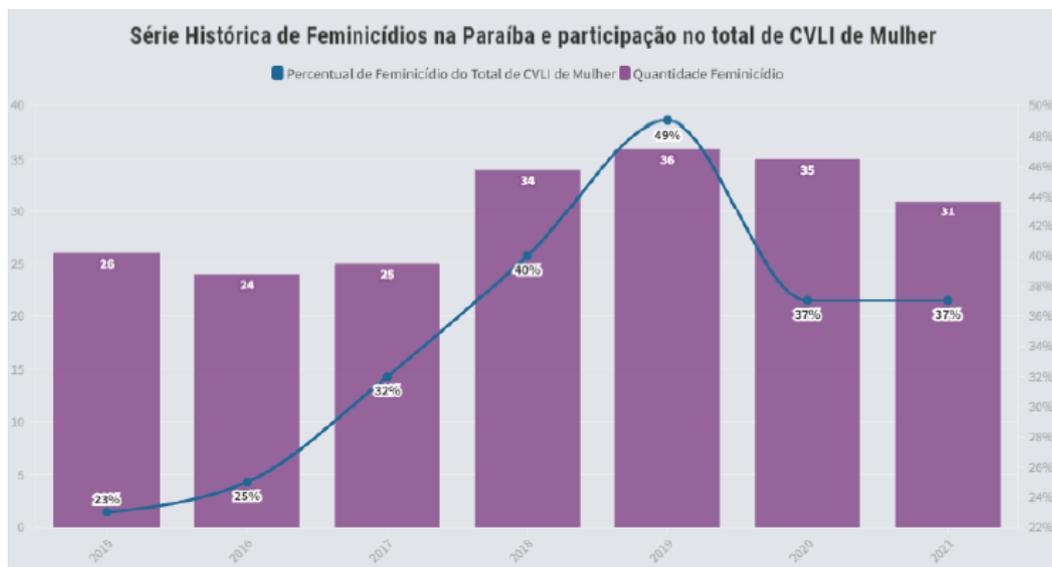
Dos dados consolidados pela SESDS, como desdobramento dos registros de homicídio, as estatísticas de violência contra a mulher e, mais designadamente, os assassinatos provocados em razão do gênero (feminicídio¹), são de extrema relevância social, vez que são um termômetro da eficácia do sistema de proteção à mulher, uma das atribuições da Pasta de Segurança Pública.

¹ A Lei 13104/15 definiu juridicamente o conceito de feminicídio como o assassinato praticado contra a mulher por razões da condição do gênero feminino e em decorrência da violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

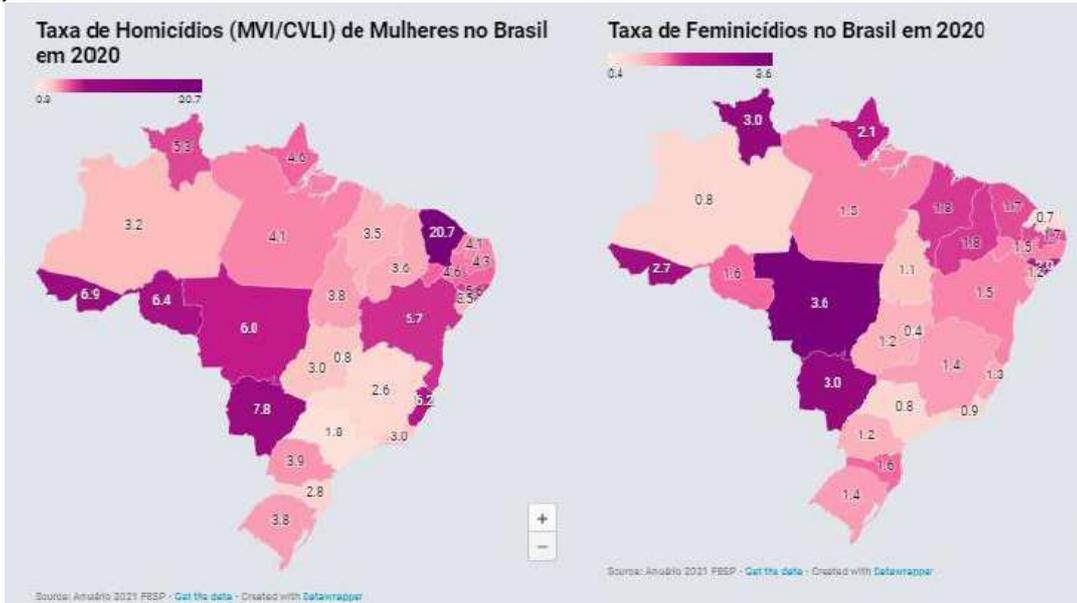
Como se pode ver das informações coligidas a seguir, ainda que tenha sido observada redução no assassinato de números de mulheres, quando o recorte traz a violência cometida por conta do gênero (feminicídio), a conclusão não é das mais auspiciosas.



Os números relacionados à violência de gênero foram crescentes desde 2015, ano da publicação da Lei 13104/15, norma jurídica, que tipificou o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, até 2019. O gráfico abaixo mostra a redução apurada nos últimos anos.

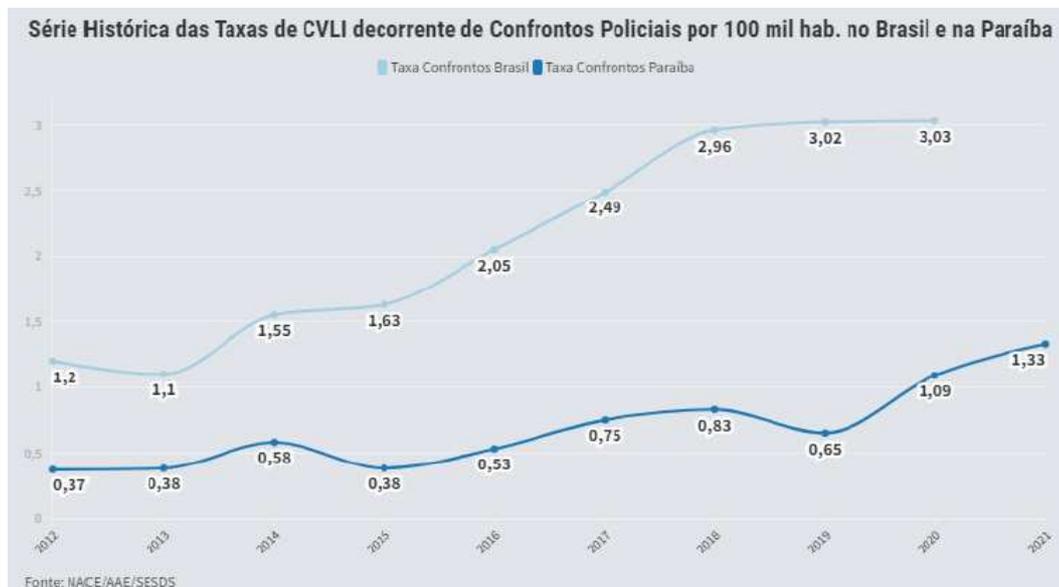


A Paraíba ostenta uma situação intermediária, tanto em relação aos crimes contra a mulher quanto no que tange ao feminicídio, tomados os cenários nacional e regional. A seguir o recorte temporal de 2020, estratificados por Unidades da Federação:

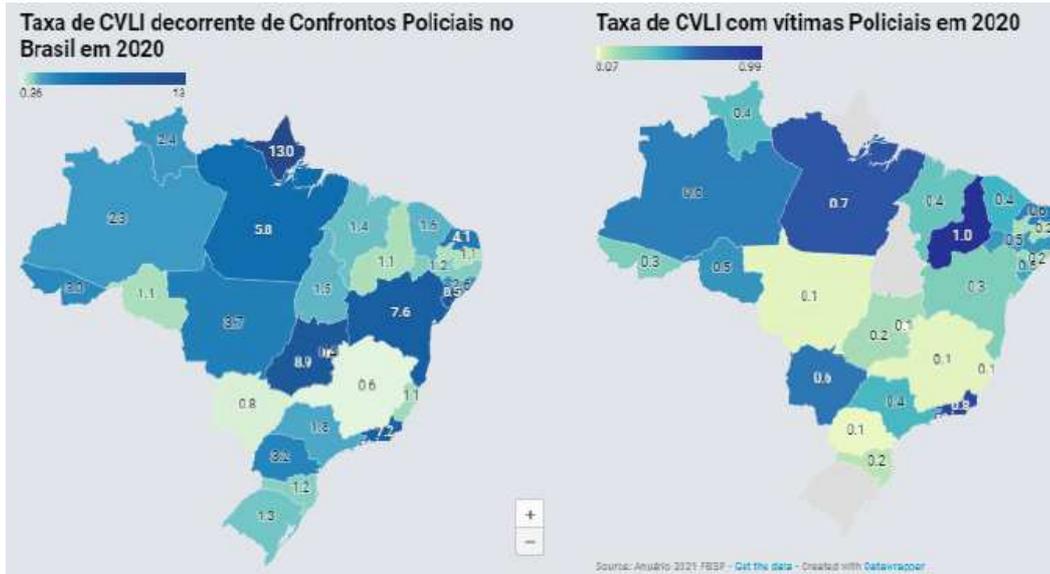


Impende mencionar que as comparações, apontadas até aqui, são importantes fontes de informação para o planejamento das políticas públicas de segurança, e demonstra a preocupação da SESDS com a efetividade das ações da Pasta. Para ultimar, os exemplos elencados para ilustrar o introito do meu voto, destaco um dos indicadores em que o Estado apresenta melhor performance, ocupando o melhor resultado no Nordeste e o quarto melhor do país.

Apesar das mortes decorrentes de confrontos policiais, a letalidade da Polícia paraibana é das menores apuradas no país. O quadro a seguir demonstra que os números proporcionalmente subiram em velocidade muito menor em relação à média nacional.



Em perspectiva nacional, é de se celebrar que as ações da Força Policial paraibana sejam desempenhadas da forma mais cautelosa possível, sem que impliquem na morte de cidadãos, mesmo nos casos em que associados à prática de alguma conduta criminosa.



A recapitulação das informações, apresentadas pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, cumpre o importante papel de evidenciar a evolução dos indicadores sob a responsabilidade da Pasta e permite aferir a eficácia e eficiência das políticas públicas por ela executadas.

Sobre os pontos abordados, ao longo da instrução, depreende-se da peça inicial que houve eivas imputadas ao senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, responsável, no curso do exercício de 2021, tanto pela Pasta da Segurança e Defesa Social quanto pela gestão do Fundo Especial de Segurança Pública. Após a análise de defesa, subsistiram duas falhas simples, sem o condão de comprometer as contas apresentadas pelo gestor.

Reputada como “falta de planejamento na aquisição de material de consumo”, a eiva caracterizou-se pela compra, sem licitação, de três jogos de pneus para seis veículos usados para o cumprimento das funções da Pasta, perfazendo um total de R\$ 16.760,00, montante este que se situa abaixo do limite previsto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, utilizada como referência legislativa para o apontamento da falha.

Para além de estar acobertada pela hipótese de dispensa ao certame, há que se considerar, ainda, que as compras feitas pelas Secretarias Estaduais costumam ser conduzidas pela Central de Compras, com gestão a cargo da Pasta da Administração. Uma aquisição pontual, nos termos feitos pela SESDS, não figura sequer como ressalva no Feito em comento.

No que concerne aos casos, com possibilidade de caracterização de acúmulo irregular de cargos públicos, foi publicada, em 20/01/2022, a Portaria nº 011/2022/SESDS. Iniciativa do Titular da Pasta, o ato normativo, endereçado à Corregedoria da Secretaria, determina a verificação da constitucionalidade de vínculos cumulativos de servidores lotados na SESDS, tomando por base, inclusive, as informações disponíveis no Painel de Acumulações, ferramenta digital disponibilizada pelo TCE/PB.

O citado Órgão Corregedor informou a atuação de Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, instituído pela Secretaria de Estado da Administração, cuja finalidade é fiscalizar o tema da acumulação em toda Administração Estadual. O procedimento busca evitar duplicidade de procedimentos e aparente conflito de competências.

Destarte, a Comissão Permanente da SEAD fará a notificação dos servidores encontrados em acumulação indevida, em razão de prerrogativa legal prevista no Decreto Estadual nº 5.385/1971



para notificar e processar os servidores estaduais em geral, cabendo à Comissão, instituída pela SESDS, processar os casos onde remanesça infração ético-disciplinar dos servidores vinculados à Secretaria.

Nesse sentido, acolho a recomendação constante do Parecer Ministerial nº 2028/22, conferindo ao gestor um prazo para a apresentação das efetivas medidas, tomadas para o saneamento da falha apontada pela Unidade de Instrução.

Assim, com base nos argumentos anteriormente explanados, voto nos seguintes termos:

- 1) **Julgamento regular** das contas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SESDS, referente ao exercício de 2021, sob o comando do senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, Titular da Pasta.
- 2) **Assinação de prazo** de 60 (sessenta) dias ao mencionado Gestor para que apresente prova efetiva da adoção das providências, tomadas para o restabelecimento da legalidade, no concernente aos casos de acumulação de cargos públicos por servidores da Pasta.
- 3) **Recomendação** ao atual responsável pela Pasta, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as demais sugestões aduzidas ao longo da instrução da matéria.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04520/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **Julgar regulares** as contas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SESDS, referente ao exercício de 2021, sob o comando do senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, Titular da Pasta.
- 2) **Assinar prazo** de 60 (sessenta) ao mencionado Gestor para que apresente prova efetiva da adoção das providências tomadas, para o restabelecimento da legalidade, no concernente aos casos de acumulação de cargos públicos por servidores da Pasta.
- 3) **Recomendação** ao atual responsável pela Pasta no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as demais sugestões aduzidas ao longo da instrução da matéria.



*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 08 de março de 2023.*

Assinado 18 de Abril de 2023 às 11:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Abril de 2023 às 11:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:03



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL